



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO Nº 057/2021 - COVID

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

TORNAR SEM EFEITO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021. REF.: Processo nº. 035/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 08.321.181/0001-60 – **OBJETO:** Contratação de Assessoria Jurídica Especializada, para patrocínio de demandas contenciosas de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – PMAAP, e suas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré (Lote 01), originária da Tomada de Preço nº 005/2021 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021, começando a contar a partir do dia 03 de Maio de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 – **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e Sebastião Moreira Maranhão Neto, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de Abril de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021. REF.: Processo nº. 035/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 09.181.344/0001-19 – **OBJETO:** Contratação de Assessoria Jurídica Especializada em Direito Tributário (Lote 02), originária da Tomada de Preço nº 005/2021 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2021, começando a contar a partir do dia 03 de Maio de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 – **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e Daniel De Faria Jerônimo Leite, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de Abril de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. OAB/MA nº 11.534

DECRETO Nº 057/2021 - COVID

DECRETO nº 057/2021 - GAB, 28 de abril de 2021.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 007, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal. CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 546, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão. CONSIDERANDO o Decreto Estadual 36.597 de 17 de Março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral). CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.” CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; **DECRETA: Art. 1º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do **dia 28 de abril de 2021:** I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou coletivos, em **face da realização de eventos: shows, festas, bailes, serestas, vaquejadas e afins**, que implique em qualquer número de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município. II - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é **obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré –MA, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério**

Público da Comarca de Santa Luzia. III – Durante o período de vigência do Decreto Municipal estão suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 12021. IV – Durante o período de vigência do Decreto Municipal, os bares, lanchonetes, restaurantes, locais de alimentação e similares localizados no município de Alto Alegre do Pindaré, a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente. **V – As demais atividades, a exemplo de igrejas e academias, devem também observar o item I do Artigo 1º deste Decreto Municipal, devendo obedecer a 75% (setenta e cinco por cento) de suas capacidades. Art. 2º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - Multa; III - Interdição parcial ou total do estabelecimento. **IV - Fixação de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ao proprietário do estabelecimento privado, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som, que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, além do fechamento do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias, e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia-MA. § 2º.** As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 3º. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando possível. § 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 28 de abril de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**
Prefeito

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO – A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através do Prefeito Municipal, vem TORNAR SEM EFEITO a Publicação da Portaria nº 211/2021, realizada equivocadamente no Diário Oficial do Município – DOM – Caderno do Executivo – do dia 01 de março de 2021, página 01. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de abril de 2021. Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963